



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO**  
**CNPJ:25.064.098/0001-71**  
**ADM: 2009/2012**

**LEI nº191/2011**

**De 22 De Junho De 2011.**

**Estabelece normas especiais para horário de funcionamento de bares e similares e festas em geral e volume sonoro e dá outras providencias;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Angico, aprovou, e eu **Prefeito Municipal de Angico - TO**, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica estabelecido o horário de funcionamento de bares, restaurantes, churrascarias e festas em geral que, em véspera de feriados, sextas-feiras, sábados e domingos, o volume do som deverá ser ambiente ou que não cause constrangimentos à população e moradores das proximidades a partir das 00h00min e o seu estabelecimento deverá fechar as 03h 30min.

**ART. 2º** - Caracterizam bares ou similares festas em geral, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 1º - O horário referido no "caput" do artigo anterior poderá ser antecipado ou prorrogado mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontram instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e segurança do público e do local e, em especial, a prevenção à violência.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO**  
**CNPJ:25.064.098/0001-71**  
**ADM: 2009/2012**

§ 2º - Constatados, durante o horário estendido a que alude o parágrafo anterior, quaisquer atos de violência ou fatos que impliquem violação à segurança e tranquilidade pública, inclusive, som de veículo automotor, o Poder Executivo poderá determinar que o estabelecimento observe o horário fixado na presente lei, vedando o seu funcionamento após as 00h:00 min.

§ 4º - Independente da prorrogação que trata o parágrafo 2º e da licença especial da Prefeitura, os estabelecimentos em apreço poderão, em caráter excepcional, às quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e aos domingos estender o horário de funcionamento determinado na presente lei em até 02h00min.

**Paragrafo Único:** Para efeito de concessão, renovação ou cassação de alvará de funcionamento deverão ser respeitadas as disposições previstas na presente lei.

**ART. 3º** - Nas datas festivas como Natal, Réveillon, Aniversario da Cidade, Cavalgadas e Carnaval, o som poderá ser mantido até as 3h:30min, após este horário, somente poderá ser mantido som ambiente ou 60 decibéis.

**ART. 4º** - Para efeito dessa lei, os bares ou similares e festas em geral que não possuam alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento, expedida pelo órgão competente da Prefeitura.

**ART. 5º** - Ficam os bares e similares obrigados a afixar em local de fácil visualização do público, Quadro de Documentos, do qual deverá conter:

- a - O alvará de funcionamento da Prefeitura ;
- b - O alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- c - O horário de funcionamento;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO**  
**CNPJ:25.064.098/0001-71**  
**ADM: 2009/2012**

d - Aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

**ART. 6 °** - A inobservância do previsto na presente lei implicará na aplicação aos infratores, das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei específicas :

I - Advertência na primeira infração;

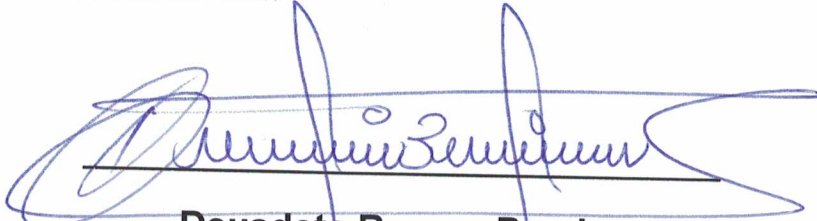
II - Multa de R\$......(.....), em caso de reincidência ;

III - Multa referida no inciso anterior em dobro, em caso de segunda reincidência ;

IV - Cassação do alvará ou licença de funcionamento, em caso de terceira reincidência.

**ART. 7°** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angico Estado do Tocantins, aos 22 dias do Mês de Junho de 2011.

  
**Deusdete Borges Pereira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**